



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Comunicação nº 282/2019 – TJD/RJ

Processo 228/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CIG 7 de abril

Recorrida: Decisão da 2ª CDR

A hipótese é de recurso do CIG 7 DE ABRIL contra decisão da 2ª Comissão Disciplinar que condenou o requerente à pena de perda dos pontos e multa de R\$ 100,00.

Na forma do artigo 147-b, II DO CBJD, a concessão do efeito suspensivo é mandatória, se requerida, caso exista condenação de multa, sem que se faça necessário avaliar qualquer outro requisito.

Isto posto, defiro o efeito suspensivo apenas para suspender a exigibilidade da multa até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Intime-se às partes e à Procuradoria, incluindo-se em pauta de julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13/08/2018.


Antonio Ricardo Corrêa